



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INFORMAÇÃO TÉCNICA – MPF/PRPE/DEA Nº 09/2022

Assunto: Análise do Recurso da Empresa Unione Construções – Tomada de Preços MPF/PRPE nº 01/2022

À Comissão Permanente de Licitação – CPL/PRPE

Sra. Sara Mamede,

A empresa Unione Construções Ltda. apresentou recurso em face de sua inabilitação de capacidade técnica por descumprimento do item 3.3.2.2 do Edital da Tomada de Preços MPF/PRPE nº 01/2022.

A Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa sob a alegação de não ter apresentado documento comprobatório de execução anterior de serviços que reúnam características e quantidades similares à terceira parcela de maior relevância estabelecida no item 3.3.2.2, alínea c, “**pintura com tinta acrílica**”.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA/PRPE) o documento do recurso impetrado, a fim de que fizesse análise dos argumentos defendidos pela empresa, onde se alega, dentre tantos outros argumentos, que os serviços de pintura com tinta látex PVC são compatíveis com os serviços de pintura acrílica, onde a diferença se daria apenas no insumo utilizado (tinta), e que a empresa comprovou a execução anterior de serviços com características semelhantes.

Sendo assim, esta Divisão realizou a análise do recurso apenas do ponto de vista técnico e tão somente os argumentos relativos à similaridade entre os serviços de pintura acrílica e pintura látex PVC.

Análise Técnica

O acervo técnico da empresa (**acervo número 01-01640/2005**, página 003), especificamente o de ART nº 001136310, cujo objeto é a “**Construção do Posto PRF Serra das Russas**”, resultante do Convite 003/03 - 2ª DLPRF/11ª SRPRF/PE, contém alguns serviços de pintura. Notadamente o item 12.03 da planilha orçamentária contém o seguinte serviço:

- Aplicação interna de duas demãos de massa corrida, lixamento e pintura com tinta látex PVC na cor areia em duas demãos.

O texto do item 3.3.2.2 do edital de licitação assevera que a empresa deve apresentar “atestado que comprove a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares às parcelas de maior relevância” (*grifo nosso*), analisou-se a similaridade e característica técnica entre a pintura “látex PVC” (acervo apresentado pela empresa) e a pintura “com tinta acrílica” (exigência do edital).

De início, esclarece-se que o serviço de “pintura com tinta acrílica” (exigência edital) é executado cumprindo-se etapas sequenciais de: aplicação de massa corrida, lixamento da massa, aplicação da tinta. A última etapa seria a aplicação da tinta, realizada por meio de procedimentos padrões e uso de pincéis específicos para aplicação de tinta acrílica, que no caso seria o pincel de rolo de lã de carneiro.

Quando se analisa os procedimentos técnicos para a aplicação de uma pintura em “látex PVC” (serviço comprovado pela empresa), identifica-se a existência das etapas de pintura de: aplicação de massa corrida, lixamento da massa, aplicação da tinta. A etapa de aplicação da tinta látex PVC também é realizada por meio de técnicas padrões e uso de pincéis específicos para esse tipo de tinta, que no caso também se usa o rolo de lã de carneiro.

Diante dessa análise, constata-se que a prestação de serviços de pintura, seja em pintura acrílica, seja em pintura látex PVC, utiliza-se dos mesmos procedimentos técnicos, não havendo diferença na capacidade técnica em realizar uma pintura com tinta acrílica ou tinta látex PVC. Em resumo, são serviços praticamente iguais, mudando-se apenas a composição química da tinta escolhida.

Conclusão

Sendo assim, após análise técnica, conclui-se que a empresa Unione Construções Ltda. satisfaz a exigência de comprovação técnica de execução anterior do serviço de “pintura com tinta acrílica”.

Salienta-se essa conclusão é apenas no sentido de ratificar o cumprimento do atendimento da alínea “c” do item 3.3.2.2 do edital. Não faz parte do escopo da análise desta Divisão de Engenharia a decisão pela habilitação da empresa no processo licitatório, nem a análise do cumprimento do princípio da isonomia e dos demais princípios legais concernentes a uma licitação.

Silvana Morais de Andrade
Tec. Adm. MPF/Eng. Civil
Mat. 21147

Fátima Batista da Costa
Analista MPF/Eng. Civil/Perito
Mat. 25804



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00053462/2022 RELATÓRIO TÉCNICO**

.....
Signatário(a): **SILVANA MORAIS DE ANDRADE**

Data e Hora: **04/10/2022 14:12:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FATIMA BATISTA DA COSTA SILVA**

Data e Hora: **04/10/2022 14:30:14**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 092fc8c7.0a0196f2.7ba61d61.be1d6bc5